



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.145, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui Gratificações Especiais para Servidores que atuam na organização dos Estágios Probatórios e Processos Seletivos Simplificados Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui Gratificação Especial para Servidor que atua na organização dos Estágios Probatórios do Município de São Sepé/RS, a ser nomeado através de Portaria, estando este servidor vinculado à Coordenadoria de Pessoal, setor pertencente ao Escritório de Governo.

Parágrafo único. São atribuições do Servidor responsável pelo Estágio Probatório, acompanhar os relatórios dos servidores em estágio probatório e lançar as avaliações no sistema até a efetivação do servidor.

Art. 2º Fica instituída Gratificação Especial para Servidor que atua na organização dos Processos Seletivos Simplificados do Município de São Sepé/RS, a ser nomeado através de Portaria, estando este servidor vinculado à Coordenadoria de Pessoal, setor pertencente ao Escritório de Governo.

Parágrafo único. São atribuições do Servidor responsável pelos Processos Seletivos Simplificados, acompanhar os Processos Seletivos Simplificados, desde o lançamento do Edital e a contratação do servidor por contrato temporário e acompanhamento dos contratos até seu período final de vigência.

Art. 3º O valor das Gratificações Especiais que se trata o art. 1º e 2º desta Lei será equivalente a R\$ 350,00, reajustável anualmente pelo IPCA.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas do Órgão Escritório de Governo, nas classificações específicas de despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 5º Ficam revogadas de forma expressa as disposições em contrário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, através de Decreto.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 29/06/2023
Sandois Jr*